



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 10
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 173. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de notas fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na Nota Fiscal.

Art. 174. A Nota Fiscal será considerada inidônea, independentemente de formalidades e de atos administrativos da Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

Seção X
Das Isenções

Art. 175. É considerado inidôneo, para efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o documento que:

I – omita indicações exigidas ou contenha declarações inexatas;

II – esteja preenchido de forma legível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

III – não observe outros requisitos previstos em regulamento.

Art. 176. São isentos do imposto:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 10
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

I – o artista, artífice ou artesão que exerça a atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie;

II – apresentações teatrais e circenses, radiofônicas e de TV, ao vivo, com quadros culturais, assim considerados por entidades filantrópicas reconhecidas.

Seção XI
Das Infrações e Penalidades

Art. 177. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – relativamente ao pagamento do imposto (obrigação principal):

1. falta de pagamento, total ou parcial, através do procedimento fiscal, quando as operações estiveram regularmente escrituradas:

Multa: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

2. falta de pagamento, quando houver:

a) operações tributárias escrituradas como isentas ou como não tributáveis;

b) deduções não comprovadas por documentos hábeis;

c) erro na identificação da alíquota aplicável;

d) erro na determinação da base de cálculo;

e) erro de cálculo na apuração do imposto a ser pago;